



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 08 de Abril de 2010 - Nº 3618

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6370

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 192 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 192 do Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o seguinte:

*“Art. 192 – Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tributos devidos.*

**§ 1º** - *O requerimento deverá especificar, sem rasuras ou entrelinhas, com clareza:*

*o ramo do comércio ou da indústria;  
o montante do capital industrial;  
o local em que o requerente pretende exercer suas atividades.*

**§ 2º** - *Os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hospitais, clínicas médicas e repartições públicas e particulares de atendimento ao público, deverão obedecer às normas da Lei nº 10.098, de 19/12/2000 e Lei nº 8.975 de 05/08/2008.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 6319, de 17 de dezembro de 2009.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 6371

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º** - Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

**Art. 3º** - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e CRÉDITOS DIRETOS, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2012.

**Parágrafo único** – Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

**Art. 4º** - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º** - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**BRAZ BARROS DA SILVA**  
**Vice – Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela:  
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.  
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.  
 Diretoria de Administração Geral.  
 Gerência de Atos Oficiais.  
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro  
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

**LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS,  
 EQUIPAMENTOS E SUCATAS PARA LEILÃO 2009/2010  
 (LOTES)**

LOTE	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PATRIMONIO	VI/VMV	CHASSI
1	MQH1158	FORD /COURIER	10693	RS 1.800,00	9BGSZPPAWB880912
2	MRH0621	FORD/COURIER	32688	RS 1.500,00	9BFNSZPPA3B946388
3	MPZ1447	FORD EXPLORER	19802	RS 4.500,00	1FMZU34X9VUA52843
4	MQH1178	FORD/FIESTA	10694	RS 1.000,00	9BFZZFHAWB237526
5	MQH1288	FORD/FIESTA	10698	RS 1.000,00	9BFZZFHAWB237351
6	MRA9420	FORD/FIESTA	42902	RS 1.000,00	9BFZZFDABW260929
7	MQU2023	VW GOL MI	12319	RS 2.000,00	9BWZZZ373XT073998
8	MRM3418	GM KADETT IPANEMA,	9199	RS 500,00	9BGKA35GSRC300937
9	MOY0635	VW KOMBI	9122	RS 1.500,00	9BWZZZ231TP015221
10	MRH3100	VW KOMBI	15459	RS 2.000,00	9BWZZZ237XP014698
11	MRP8377	VW KOMBI	9235	RS 1.500,00	9BWZZZ231SP017147
12	MRH1919	FORD MONDEO	17651	RS 2.500,00	WFOFGXGBBYGK51494
13	MTK6275	FIAT PRÊMIO	35184	RS 500,00	9BD146000M3795009

14	MRH1939	VW SANTANA	18448	RS 1.000,00	9BWAC03X11P017893
15	MRH2029	VW SANTANA	18451	RS 1.000,00	9BWAC03X11P017750
16	MRH2069	VW SANTANA	18447	RS 1.500,00	9BWAC03X11P017215
17	MRW5126	VW SANTANA	19803	RS 2.000,00	9BWAE03X31P021258
18	MRP8397	GM CAMINHÃO	9141	RS 16.000,00	9BG683NXRRCC013953
19	MPZ1713	ASIA TOPIC DLX	10144	RS 4.000,00	KN2FAD2A1VC074995
20	MRH2738	FIAT PALIO YOUNG	18467	RS 3.800,00	9BD17834612299726
21	MRH3040	FIAT UNO MILLE EX,	15452	RS 3.500,00	9BD158068Y4100510
22	MRT3268	FIAT UNO MILLE SMAR	17204	RS 2.800,00	9BD15808814187965
23	MQH1078	FORD COURIER,	10691	RS 3.000,00	9BFGSZPPAWB879346
24	MPT8613	FORD COURIER	36576	RS 4.500,00	9BFNSZPPA4B960277
25	: MQH1079	FORD FIESTA STREET	20006	RS 3.500,00	9BFBRZFHA2B398813
26	MQJ7167	FORD FIESTA	44513	RS 5.000,00	9BFZF16P568434754
27	MPO6176	GM CORSA SUPER	9129	RS 2.800,00	9BGSD68ZVVC751472
28	MPO9309	GM KADETT IPANEMA	9479	RS 2.500,00	9BGKA35BVVB432725
29	MPO8182	GM VECTRA CD	10146	RS 4.800,00	9BGJL19FVVB554913
30	MTM0861	MOTOCICLETA HONDA	20491	RS 500,00	9C2JC30101R304259
31	MPZ6399	ÔNIBUS MB	24076	RS 5.000,00	34520011275592
32	MRV2407	ÔNIBUS MB	9488	RS 10.000,00	9BM384098KB856036
33	MSH9510	ÔNIBUS MB	9267	RS 10.000,00	9BM345050HB767743
35	MRW3550	VW GOL 1.6	15463	RS 3.500,00	9BWZZZ373YT073458
36	MRH2049	VW SANTANA	18453	RS 4.000,00	9BWAC03X01P017223
37		9BWAC03X01P017223	46902	RS 50.000,00	SÉRIE: 4247 H 996 BRC
38		RETRO ESCAVADEIRA FB 80 FIATALLIS	45322	RS 30.000,00	SÉRIE: 22904379329
39		TRATOR DE ESTEIRA 7 D CARTEPILLAR	45321	RS 40.000,00	29906155737

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

40	SUCATA DE CADEIRAS, MESAS, BANCOS E MADEIRA (APROX. 251 PC)	R\$ 30,00	
41	SUCATA DE CPUS, TECLADOS, MOUSES, MONITORES E OUTROS (APROX. 551 PC)	R\$ 200,00	
42	SUCATA DE FERRO DE CADEIRAS E MESAS (APROX. 250 PC)	R\$ 50,00	
43	SUCATA DE MAQUINA DE LAVAR, FREEZER, ESTUFA, ADAPTADORES, CARTUCHOS, BÂSCULAS DE AÇO, FILTROS, UNHAS, LAMINAS, PICARETAS E OUTROS (APROX. 3455 PC)	R\$ 1.000,00	
44	SUCATA DE PNEUS DE AUTOMOVEL, PNEUS NOVOS DE MAQUINA E PROTETORES DE DIVERSAS MEDIDAS	R\$ 1.200,00	
45	SUCATAS DE GIROFLEX, CAPACETES, MINI BAÚ E CARROCERIA DE CAMINHONETE	R\$ 500,00	

**Legenda:**

VI – Valor Inicial

VMV – Valor Mínimo de Venda

**DECRETO N° 20.723**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Homologar a **Resolução n° 023/2010**, de 24 de março de 2010, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**RESOLUÇÃO CMS N° 023**, de 24 de Março de 2010.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de Março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Lei Municipal 5.886 de 18 de Outubro de 2006.

**RESOLVE:**

Aprovar o novo regimento interno do conselho municipal de saúde de Cachoeiro de Itapemirim E. Santo, em conformidade com as recomendações da 13ª Conferência Nacional de Saúde e resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde.

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES**

**REGIMENTO INTERNO  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°** - Conselho Municipal de Saúde (CMS), é um órgão permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador

e consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes de saúde.

**Parágrafo Único** - Fica garantido a implantação dos Conselhos Gestores nas unidades de Saúde, e outros, respeitando a paridade e a Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

**Art. 2°** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cachoeiro de Itapemirim é órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) seguirá as diretrizes estabelecidas nas Legislações que regulam o Sistema Único de Saúde e aquelas traçadas nas Conferências Nacional e Estadual e Municipal de Saúde, convocando a cada 02 (dois) anos no máximo e conforme Resolução 333/03 do CNS.

**Art. 4°** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído de Plenário, de uma coordenação geral ou mesa diretora exercida por um conselheiro titular, respeitando a paridade expressa na lei, eleitos (as), inclusive seu presidente e vice, secretário (a) da mesa e secretário executivo, na primeira reunião de posse e na reunião de abertura de cada ano do Conselho Municipal de Saúde e de comissões permanente e provisória, com um coordenador e um relator, eleitos entre os membros de cada comissão e aprovados pelo plenário.

**§ 1°** - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Conselho será presidido pelo Vice Presidente, na falta deste, por um conselheiro escolhido pelo Plenário.

**§ 2°** - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico e administrativo ao Conselho, e suas Comissões, Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5°** - A composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS) está definida pela Lei Municipal n.º 5.886 de 18 de Outubro de 2006, n.º 5.726 de 01 de Julho de 2005, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal 8.142/90, e na Resolução 333/03 do CNS.

**§ 1°** - O CMS/CI é constituído por 24 (vinte e quatro) entidades, com 24 (vinte e quatro) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, dos seguimentos de usuários e trabalhadores, representantes das entidades eleitas nas Conferências Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, ou nas Assembléias Gerais para este fim, e do Governo, órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo e dos prestadores filantrópicos, apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, tendo a seguinte composição:

- a) 50% de entidades e /ou instituições que representam os usuários.
- b) 25% de entidades e/ou instituições que representam os trabalhadores da área de saúde.
- c) 25% de entidades e/ou instituições que representam os prestadores de serviços em saúde gestores e governo.

**§2°** - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

conjunto de forças sociais, no âmbito de atuações do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas dentre outras, as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de entidades indígenas;
- d) de movimentos sociais e populares organizados;
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) de entidades de aposentados e pensionistas;
- g) de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) de entidades de defesa do consumidor;
- i) de organizações de moradores;
- j) de entidades ambientalistas;
- k) de organizações religiosas;
- l) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
- m) da comunidade científica;
- n) de entidades públicas, de hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- q) de Governos.

§ 3º - Fica vedada a participação de conselheiro que detenha cargo de confiança Municipal, Estadual e/ou Federal (comissionado), e de prestadores de serviços do SUS, nas funções de representante dos usuários e trabalhadores, no (CMS).

§ 4º - Fica vedada a participação de conselheiro no CMS, que seja cônjuge, consanguíneo e afins dos gestores até o segundo grau, nas representações de usuários e dos trabalhadores.

§ 5º - A cada titular corresponderá um suplente representativo da entidade e/ou instituição, cabendo ao titular o direito a voz e voto enquanto ao suplente terá direito à voz na ausência do titular, e direito a voto.

§ 6º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada pela entidade que tem assento no Conselho conforme a resolução 333/03 do CNS, e pelo edital de convocação aprovado pelo CMS, e em consonância com o resultado das eleições para escolha das entidades.

Art. 6º - As funções dos membros do CMS/CI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados à população e ao SUS, assegurados o auxílio das autoridades e o trânsito livre em qualquer recinto público e privado de saúde no Município.

#### DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS REPRESENTATIVOS

Art. 7º - A indicação das Entidades, Movimentos e Instituições dar-se-ão conforme a Lei Municipal nº 5.726 de Julho de 2005, Lei nº 5.886 de 18 de Outubro de 2006 e de edital previamente publicado, respeitando a resolução 333/03 do CNS, e da Lei Federal de Nº 8.142 de dezembro de 1990.

§ 1º - O mandato do conselheiro terá a duração de três anos, podendo ser reeleito por mais mandatos subseqüentes.

§ 2º - A renovação do CMS dar-se-á no completar do tempo de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho

Municipal de Saúde, devendo, os membros eleitos, tomarem posse na primeira reunião do CMS, após sua homologação.

§ 3º - As Entidades e Movimentos organizados eleitos para comporem o CMS terão mandato 03 (três) anos, podendo concorrer por mais mandatos subseqüentes.

§ 4º - O processo de renovação trienal do CMS deverá contar com ampla discussão nos 03 (três) meses que antecederem a Conferência Municipal de Saúde ou das Assembléias para este fim, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos organizados.

§ 5º - No caso de desistência, renúncia, abandono de mandato do Conselheiro, ou de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita por outra entidade ou movimento do mesmo segmento, por convocação do CMS, aprovada pelo Colegiado Pleno e realizada através de Edital Público, ficando o preenchimento da vaga estabelecido entre seus semelhantes.

Art. 8º - Os membros representativos (titulares e suplentes) dos 03 segmentos no CMS, deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Presidência do CMS, pelo titular da instituição pública ou presidência da instituição pública ou Presidência da entidade e movimento respectivo, conforme edital de convocação ou em substituição solicitado pelo conselho e aprovado pelo plenário.

§ 1º - A substituição do (s) membro (s) titular (es) ou suplente (s), sempre que entendido necessário, pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente, assumirá o suplente com direito a voto.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal de Saúde(CMS):

- I. deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes Municipais de saúde;
- II. aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde;
- III. convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação do sistema municipal de saúde e proposição de novas diretrizes para a política municipal de saúde;
- IV. definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Nacional e Estadual de Saúde, observadas as disposições legais;
- V. relacionar-se com os Conselhos Municipais de Saúde e com o Conselho Nacional e Estadual de Saúde, visando à integração no gerenciamento das ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI. acompanhar e fiscalizar efetiva municipalização das ações de saúde, tendo como parâmetro as diretrizes emanadas das Conferências Nacionais e Estaduais de Saúde;
- VII. acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde (FMS), fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde e às entidades que lhe são vinculadas;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada integrantes do Sistema Único de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX. estabelecer estratégias para universalização das ações de saúde à população;

X. propor a criação de câmaras técnicas e comissões;

XI. propor ou aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

XII. acessar as informações pertinentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

XIII. desenvolver gestões junto às instituições públicas ou privadas com o intuito de melhorar às condições de saúde da população;

XIV. propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XV. desenvolver gestões junto aos setores das universidades e outros, vinculados à área de saúde, com vistas à compatibilizar o ensino e a pesquisa científica com os interesses prioritários da população e incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre causas e controle de doenças;

XVI. difundir informações que possibilitem à população o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII. aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos para o SUS, recomendando correções quando necessárias, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVIII. analisar e aprovar estudos de impacto sobre a saúde da população e do trabalhador, no caso de implantação de projetos industriais de risco.

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 10** - As reuniões serão públicas, O quorum para a instalação será o de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros efetivos ou suplentes presentes à primeira chamada, no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Único** - As deliberações do CMS serão aprovadas pela metade mais um, do quorum de instalação.

**Art. 11** - O CMS se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, às penúltimas ou últimas terças ou quartas - feiras, do mês em questão, necessitando de convocação prévia, com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º - Quando as terças, ou quartas do mês recaírem em dia feriado, a Reunião Ordinária ocorrerá no próximo dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do CMS com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias e ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, com início previsto para 18:30 horas e encerramento as 20:30 horas com tolerância de 30 minutos.

§ 4º - As reuniões de Audiência Pública (Prestação de Contas) terão a duração de 03 (três) horas com o início previsto para as 18:30horas e encerramento às 21:30horas, com tolerância de 15 minutos, e serão realizadas na Câmara Municipal, ou no auditório do Ministério Público.

§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde, realizará reunião Ordinária descentralizada (bairros e distritos), com objetivos de atender estratégias da política de saúde, democratizando o controle social.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora presidente e vice, 1ª Secretaria, Secretaria

Executiva, Comissões Permanentes e Provisórias.

§ 1º - O Plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS.

§ 2º - Os membros da Mesa Diretora, inclusive o seu Presidente, Vice, Secretaria, Secretária Executiva deverão ser eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião após a eleição do Conselho Municipal de Saúde, ou nas primeira reunião anual do Conselho Municipal de Saúde mediante voto direto aberto, para um período de um ano.

**Art. 13** - São Membros da Mesa Diretora, o Presidente, o Vice-Presidente, 1º Secretario e o Secretario Executivo.

**Art. 14** - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno ou por Resolução ou delas implicitamente resultantes:

I. dirigir o serviço administrativo do CMS e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II. fixar diretrizes para divulgação das atividades deste Conselho, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros;

**Art. 15** – A função de Membro da Mesa Diretora cessará:

I. findo o mandato;

II. com eleição da nova Mesa;

III. pela renúncia;

IV. por falecimento;

V. pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

**Art. 16** - São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento Interno, as que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às reuniões do Conselho:

a) abrir, presidir e encerrar, sendo possível suspender, em consonância com o plenário, quando as circunstâncias assim exigir;

b) solicitar leitura da ata, pelo Secretário Executivo;

c) conceder a palavra aos Conselheiros;

d) elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;

e) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

f) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

g) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;

h) anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;

i) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

j) convocar as seções ordinárias e extraordinárias do Conselho;

k) determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;

l) convocar extraordinariamente o CMS, quando necessário;

m) emitir as Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do CMS.

II - Quanto às proposições:

a) submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b) proceder à distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;

**Parágrafo Único** - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

**Art. 17** - À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º - Durante a substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da reunião.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

**Art. 18** - São atribuições do 1º Secretário e Secretário Executivo:

- I. proceder a chamada dos Conselheiros;
- II. organizar e ler a Pauta do expediente;
- III. redigir e ler a Ata das reuniões;
- IV. assinar, depois do Presidente, as atas das reuniões;
- V. auxiliar na aplicação do Regimento Interno;
- VI. organizar a folha de frequência dos Conselheiros;
- VII. auxiliar na anotação dos votos e das deliberações deste Conselho.

**Art. 19** - As Comissões do CMS são:

- I. permanentes;
- II. temporárias.

**Art. 20** - As Comissões Intersetoriais temporárias e Permanentes constituídas por força da Lei nº federal 8.080/90, e da lei Municipal 5.886/2006, estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

**Parágrafo Único** - As comissões permanentes do conselho Municipal de saúde estão distribuídas assim:

- I. Comissão de Prestação de Contas, Orçamento e Finanças, em cumprimento ao disposto na Lei 8.142/90;
- II. Comissão de Saneamento e Meio Ambiente;
- III. Comissão de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia;
- IV. Comissão de Recursos Humanos, Alimentação e Nutrição;
- V. Comissão de Ciência, Tecnologia e Saúde do Trabalhador.

**Art. 21** - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22** - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

**Art. 23** - As Comissões permanente e provisória serão constituídas por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros titulares contando cada membro com respectivo suplente, que elegerá um coordenador e

um relator, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - As Comissões permanentes e provisórias têm por finalidade cumprir o disposto na Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/90, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo cinco conselheiros, aprovada pelo Conselho Pleno, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões com até 05 (cinco) membros efetivos, desde que aprovados pelo Plenário.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho ou Câmaras Técnicas, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, e devem ser compostos por no máximo 05 (cinco) membros, que não necessitam obrigatoriamente serem Conselheiros.

§ 4º - As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator escolhido entre os membros de cada comissão, aprovados pelo Plenário, que coordenarão os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 5º - As Comissões não coordenadas por Conselheiro, deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente aprovado e indicado para integrá-las pelo Plenário.

§ 6º - Nenhum conselheiro poderá coordenar ou relatar mais de três Comissões Permanentes.

§ 7º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

**Art. 24** - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto as permanentes firmadas neste regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

**Parágrafo Único** - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

**Art. 25** - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. coordenar os trabalhos;
- II. promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- IV. apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V. assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 26** - Aos membros das Comissões ou Grupos de Trabalho, incumbe:

- I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. na composição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

**Art. 27** - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

**Parágrafo Único** - Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa Diretora, terá assegurado o direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como Coordenador ou Relator.

**Art. 28** - As Comissões Permanentes terão um Presidente ou Coordenador, e um Relator, eleitos pelos Membros da Comissão, aprovados pelo Plenário.

**Art. 29** - Nenhum Conselheiro poderá presidir a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º - Não poderá o autor de proposição ser seu Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º - Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo, o Conselheiro Suplente de Comissão que for designado Relator em Plenário, nos impedimentos que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

**Art. 30** - Sempre que um Membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

**Art. 31** - As Comissões terão prazo máximo, de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

**Art. 32** - É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

## DAS REUNIÕES

**Art. 33** - Na organização da ordem do dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definição do Plenário, e, a seguir, os em regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

- I. votação adiada;
- II. votação;
- III. discussão encerrada;
- IV. discussão adiada;
- V. discussão especial.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá

concedê-la na seguinte ordem:

- I. ao autor ou autores da proposição;
- II. ao relator;
- III. ao autor ou autores de voto em separado;
- IV. ao autor ou autores de emendas;
- V. o Conselheiro contrário à matéria em discussão;
- VI. o Conselheiro favorável à matéria em discussão.

§ 2º - O aparte é uma breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate e pode durar o tempo que o orador permitir, sendo que o Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

- I. Não será admitido aparte:
  - a) a palavra do Presidente;
  - b) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
  - c) quando o Orador declarar categoricamente que não o permite;
  - d) quando o Orador estiver suscitando questão de ordem;
  - e) em parecer ora.
- II. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

§ 3º - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

- I. quinze minutos para a discussão de projetos;
- II. dez minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
- III. dez minutos para discussão de requerimento;
- IV. três minutos para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;
- V. três minutos para proferir declaração de voto.

**Art. 34** - O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerida verbalmente pelo Conselheiro sempre que julgar conveniente, a saber:

- I. o pedido de vista será deliberado pelo plenário do CMS;
- II. os pedidos de vista terão o prazo regimental de três (03) dias para apreciação do solicitante;
- III. o requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;
- IV. quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, prioritariamente, o de maior prazo;
- V. tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos conselheiros;
- VI. qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

**Art. 35** - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. pela ausência do orador;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

**Parágrafo Único** - Não havendo oradores inscritos, será declarada encerrada a discussão.

**Art. 36** - A votação deverá ser ocorrer após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apoio

de Plenário.

§ 1º - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação será prorrogado automaticamente;

§ 2º - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

§ 3º - É lícito ao Conselheiro, depois da votação, enviar à mesa, declaração de voto.

**Art. 37** - São processos de votação:

**I.** simbólico;

**II.** nominal.

**Parágrafo Único** - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, seja para a matéria principal ou emenda.

**Art. 38** - Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão e proclamará o resultado.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação.

§ 2º - A votação admitirá mais de uma verificação, caso permaneça a dúvida.

**Art. 39** - No encaminhamento da votação será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar apenas uma vez, pelo prazo de três minutos.

**Art. 40** - As deliberações do CMS serão formalizadas através de Resoluções homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, após sua aprovação pelo Plenário, conforme definido em Lei.

§ 1º - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a Deliberação Devera retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário para sua homologação e publicada no D.O.M., no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenária.

§ 2º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário, em até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência, especialmente designada pelo Plenário.

§ 3º - Analisadas e/ou revistas, as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo no parágrafo segundo.

§ 4º - Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com Aprovação de 2/3 de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

**Art. 41** - Nos afastamentos legais e eventuais dos membros titulares, assumem os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

**Parágrafo Único** - O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do CMS com substituto do titular, terá direito apenas

a voz.

**Art. 42** - No final da reunião será entregue o respectivo custeio de deslocamento (Vale Transporte), caso se faça necessário.

**Parágrafo Único** - Será encaminhado ofício ao Órgão ou Entidade representativa informando o não comparecimento ou a respectiva saída antecipada do Conselheiro, para as providências necessárias estabelecidas em Lei.

**Art. 43** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, por decisão do Plenário com metade mais um de seus membros e publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 44** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 45** - Este Regimento Interno do CMS entrará em plena vigência após ser aprovado em plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - A Mesa Diretora será escolhida e composta na primeira reunião ordinária de cada ano e após a aprovação do Regimento.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46** - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

**Art. 47** - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Municipal e Estadual, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Plenário.

**Art. 48** - O Mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde Cessará:

**I.** findo o mandato;

**II.** pela renúncia;

**III.** por falecimento;

**IV.** pelo não comparecimento a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias sem causa justificada, por escrito.

**Art. 49** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de Março de 2010.

**VALDIR RODRIGUES FRANCO**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Confirmo a Resolução CMS 023 de 24 de Março de 2010.

**MÁRCIA ALVES FARDIN NOVAES**  
Secretária Municipal de Saúde

#### DECRETO Nº 20.725

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora MARJORIE LOPES BICALHO SANT'ANA para exercer o cargo em comissão, com vínculo, de Consultora Interna em Gestão Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a nomeação da servidora acima citada, no cargo em comissão, com vínculo, de Gerente de Acompanhamento de Projetos, na SEMGOV, constante do Decreto nº 20.111/09.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 20.726**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor GEDSON DE MORAES THOMPSON, do cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Operacional de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP, a partir de 16 de março de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 20.727**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMESP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIANO CONTE BALBINO para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Assistente Operacional de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo designado para prestar assistência junto aos setores administrativos da SEMESP, a partir de 13 de abril de 2010, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela da Lei Municipal nº 5.800,

de 28/12/2005.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 20.729**

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO NORMATIVA DO PROJETO CULTURAL RUBEM BRAGA – LEI DE INCENTIVO CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Normativa a que se refere a Lei nº 3467, de 10 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 8.321, de 31 de janeiro de 1992, integrando os seguintes membros:

- I – **Cristiane Resende Fagundes Paris** - Secretária Municipal de Arte e Cultura;
- II – **Lúcio Berilli Mendes** - Secretário Municipal de Fazenda;
- III – **Vasni Barbosa de Oliveira** - Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;
- IV – **Marcelo Biato** – Música;
- V – **Maria Verônica do Nascimento Gomes** – Dança;
- VI – **Maria Verônica do Nascimento Gomes** - Teatro, Circo e Ópera;
- VII – **Darcy Anderson Daltio** - Cinema, Fotografia e Vídeo;
- VIII – **Maria Beatriz Figueiredo Abaurre** - Literatura;
- IX – **Francisco Edilberto de Oliveira Filho** - Artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- X – **Joelma Consuelo Fonseca e Silva** - Folclore e capoeira;
- XI – **Francisco Edilberto de Oliveira Filho** – Artesanato;
- XII – **Aldieres Braz Amorim Caprini** - História;
- XIII – **Valdir Castiglione Filho** - Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;
- XIV – **Edson Tadeu Capostrini Cruz** – Carnaval.

Art. 2º - Em conformidade com o § 4º, do artigo 4º da Lei Municipal nº 3467/91, a Secretária Municipal de Arte e Cultura é a Presidente da Comissão Normativa que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de abril de 2010.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 880/2009**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração	Início	
Alcione Surrage de Souza	Odontólogo	SEMUS	30 dias	12/11/2009	36.776/2009
Lucia Maria Hemerly Lustoza Santos	Professor PEB C V	SEME	30 dias	10/11/2009	36.428/2009
Valdirene dos Santos	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	30 dias	17/11/2009	36.794/2009
Sergio Luiz Bastos Giri	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	SEMMA	30 dias	28/10/2009	35.603/2009

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de novembro de 2009.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 190/2010**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Conceder aos servidores municipais, constantes na relação anexa, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos aos processos mencionados, nos termos do Artigo 91 da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de março de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**RELACÃO ANEXA À PORTARIA Nº 190, DE 30/03/2010**

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROT. Nº
			Duração	Início	
Alessandra da Silva Martins Gomes	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	15 dias	03/12/09	39.138/2009

Alexander da Silva Vianna	Professor PEB C V	SEME	03 dias	10/02/10	3.358/2010
André Alves	Cadastrador	SEMFA	02 dias	08/03/10	5.701/2010
Andréia Nascimento Valentim	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	02 dias	11/03/10	5.966/2010
Andréia Soares Gonçalves Godoy	Professor PEB C V	SEME	03 dias	17/03/10	6.221/2010
Beny Bárbara Soares Silvestre	Professor PEB B V Professor PEB B IV	SEME	02 dias	28/09/09	32.106/2009 40.080/2009
Carla Thomé Guarçoni Bertoldi	Professor PEB D V	SEME	12 dias	15/03/10	6.358/2010
Carla Zanoteli Mastela	Professor PEB B V	SEME	05 dias	15/03/10	6.218/2010
Celenita Duarte Correia Campos	Professor PEB B V	SEME	10 dias	15/03/10	6.328/2010
Cristiane Aragon Carpanedo	Telefonista	SEMDES	20 dias	10/03/10	6.120/2010
Dorcas Abreu Rios Bertoldi	Professor PEB D V	SEME	10 dias	17/03/10	6.464/2010
Dulcinea Caetano Ladeira Herculano	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	06 dias	12/03/10	6.189/2010
Eva Gonçalves Gomes	Auxiliar de Enfermagem	SEMDES	04 dias	09/03/10	6.119/2010
Iraci das Graças Piassi	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUS	01 dia	12/03/10	6.024/2010
Ironete Ferreira da Silva	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUTHA	07 dias	15/03/10	6.254/2010
Jaqueline da Silva Batista	Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde	SEMUS	05 dias	15/03/10	5.930/2010
Juarez Farid Aarão Junior	Arquiteto	SEMDES	15 dias	29/01/10	3.440/2010
Juliana de Faria Cardoso	Auxiliar de Serviços de Unidade de Saúde	SEMUS	01 dia	15/03/10	5.941/2010
Juliano Ribeiro dos Santos	Vigia	SEME	01 dia 15 dias	21/03/10 22/03/10	6.609/2010 6.608/2010
Lazir Figueiredo Nogueira	Professor PEB B V	SEME	01 dia	16/03/10	6.292/2010
Lillian de Souza Vieira	Assistente Social	SEMUS	01 dia	15/03/10	6.167/2010
Márcia Quinelato Falçoni	Fonoaudiólogo	SEMUS	08 dias	09/03/10	6.455/2010
Marco Antônio Pereira Jacintho	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	01 dia 04 dias 03 dias 01 dia 01 dia	08/03/10 09/03/10 15/03/10 18/03/10 19/03/10	5.846/2010 6.678/2010
Maria Aparecida Oselami Prucho	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	07 dias	16/03/10	6.416/2010
Maria da Gloria Costa Rizzo	Auxiliar de Enfermagem	SEMDES	15 dias	15/03/10	6.025/2010
Maria Helanne Moreira de Freitas	Professor PEB D V	SEME	17 dias	15/03/10	6.127/2010
Maria Lúcia Borges Costa	Professor PEB B IV	SEME	15 dias	16/03/10	6.132/2010
Mariely Rodrigues Lamas	Auxiliar de Serviços de Apoio a Unidade de Saúde	SEMUS	04 dias	16/03/10	6.456/2010
Marilene Rodrigues Vieira	Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico	SEMUS	01 dia	15/03/10	6.457/2010
Marines Bosio Machado	Professor PEB B II	SEME	07 dias	17/03/10	6.026/2010
Paula Leal Fernandes	Secretário Escolar	SEME	01 dia	18/03/10	6.824/2010
Pedro Marchiori Pigatti	Gari	SEMO	15 dias	15/03/10	6.073/2010

Penha Márcia Martins Florindo	Professor PEB B V	SEME	01 dia 03 dias	16/03/10 17/03/10	6.213/2010
Raquel Lima Santana	Professor PEB B V	SEME	06 dias	16/03/10	6.017/2010
Regina Célia Sorte Vasques	Recepcionista	SEMUS	01 dia	12/03/10	5.944/2010
Robson da Silva Gonçalves	Agente de Biblioteca Escolar	SEME	15 dias	15/03/10	5.992/2010
Terezinha Clevelares Secchin	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEME	07 dias	20/03/10	6.533/2010
Thiago de Carvalho	Guarda Municipal	SEMSET	15 dias	07/03/10	5.672/2010
Zuleide da Silva Dias	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	SEMUS	15 dias	15/03/10	6.023/2010

**PORTARIA Nº 196/2010**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Conceder aos servidores municipais abaixo relacionados, autorização para Autocondução, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 05 de abril de 2010, nos termos do artigo 12 do Decreto nº. 17.435/2007.

Nome	Cargo	Lotação	Seq. nº
Alaor Martins Fim de Lacerda	Encarregado de Serviços de Obras	SEMSUR	2 – 4049/2010
Elson Martins Costa	Encarregado de Serviços de Obras	SEMSUR	2 – 4049/2010
Maria do Carmo Rigo Mota	Gerente de Praças, Parques e Jardins	SEMSUR	2 – 4049/2010
Romário Januário	Gerente de Cemitérios	SEMSUR	2 – 4049/2010
Sidney Gonçalves Neto Jordão	Consultor Interno em Gestão Pública Municipal	SEMSUR	2 - 4049/2010
Vantuil Vieira	Ajudante Geral	SEMSUR	2 – 4049/2010
Wladimir Faria Bluhm	Diretor de Eletrificação	SEMSUR	2 – 4049/2010

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 197/2010**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Designar a servidora municipal VIVIANI MONTOVANI VELOSO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	PROT/SEQ. Nº
Nº 048/2010, de 30/03/2010	CONTRATAÇÃO de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Curativa nos veículos pertencentes a frota oficial da SEMUS, conforme anexo I do Edital do Pregão nº 004/2010.	C.N.F. SERVIÇOS E PEÇAS LTDA ME	3516/2010 7025/2010 38 -3107/2010

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2010.

**MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL**  
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ESPÉCIE:** Convênio nº 005/2010.

**BENEFICIÁRIO:** PROJETO NOSSA CRIANÇA.

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

**OBJETO:** Repasse financeiro ao BENEFICIÁRIO para inclusão social de 250 (duzentas e cinquenta) crianças e adolescentes por meio de atividades desportivas e aulas de informática.

**VALOR:** R\$ 256.711,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e onze reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Recursos provenientes do Convênio nº 7-Direito Criança e Adolescente, à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 09.03, Projeto/Atividade: 08.243.003.2.265, Despesa: 3.3.50.43.34.00

**PRAZO:** Até 31/01/2011.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/03/2010.

**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Ubaldo Moreira Machado, - Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Nilcéia Maria Pizza – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Abel Sant’anna Júnior – Presidente do Projeto Nossa Criança.

**PROCESSO:** Prot nº 915/2010.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de abril de 2010

**RELATÓRIO RESUMIDO**

**PROTOCOLO:** 29957/2009

**PROCESSO:** 1019237

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**INDICIADO:** GLAUCO ALMEIDA SILVA

**CONCLUSÃO:** EXONERADO

**FABÍOLA CRISTINA GARDIOLI DE CARVALHO**

Presidente da 1ª COPAD

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização de certame licitatório, conforme segue:

**PREGÃO N.º 030/2010**

**Objeto:** Aquisição de Mesa e Rack p/ Iluminação.

**Dia:** 23/04/2010 - **Hora:** 09:00 h.

**PREGÃO N.º 031/2010**

**Objeto:** Aquisição de Baterias para Automóveis e Motocicletas.

**Dia:** 23/04/2010 - **Hora:** 14:00 h.

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07/04/2010.

**GEORGE MACEDO VIEIRA**

Pregoeiro

**IPACI**

**PORTARIA N.º 071/2010**

**RETIFICA O TEOR DA PORTARIA N.º 065 DE 22 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 065 de 22 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme pareceres exarados no processo de protocolo nº 25.769/2009: “Aposentar por invalidez permanente o servidor municipal **AILTON DOS SANTOS**, Vigia I B 02 H, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fixados em R\$ 735,25 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a partir de 09 de novembro de 2009, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c o Artigo 28, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 5.724/2005”.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de março de 2010.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**

Presidente Executivo

**PORTARIA N.º 072/2010**

**RETIFICA O TEOR DA PORTARIA N.º 066 DE 23 DE MARÇO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente Executivo do IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim- ES, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 5.972/2007 e do Decreto nº. 19.208/2009, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 066 de 23 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: “Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **GERSON GOMES CURITIBA**, Motorista, Classe Pleno, Nível II-G, lotado na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fixados em R\$ 1.232,87 (hum mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), a partir de 03 de março de 2010, nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988 – regra atual, conforme constante no processo de protocolo nº 34.650/2009, de 09.11.2009”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de março de 2010, revogadas as disposições em

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de março de 2010.

**GERALDO ALVES HENRIQUE**

Presidente Executivo



**[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)**

(Serviços disponíveis: Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim